



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria de Gestão Corporativa
Coordenação-Geral de Programação e Logística
Coordenação de Logística
Divisão de Contratos

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 12, DE 18 DE MARÇO DE 2021

I - DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRFB)**

Nome da autoridade competente: **ONASSIS SIMÕES DA LUZ**

Número do CPF: **504.356.209-91**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB).**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria Nº 1.012, de 10 de Junho de 2020, (publicada no DOU nº 111, Seção 2 de 12/06/2020).**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **170010 - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB**

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **170010 - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB.**

II - DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Ministério da Defesa**

Nome da autoridade competente: **Contra-Almirante (IM) ALEXANDRE CHAVES DE JESUS**

Número do CPF: **905.655.337-20**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **DESEG Departamento de Engenharia e Serviços Gerais**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Nomeado pela Portaria nº 5.032/GM-MD, de 23/12/2019 (publicada no DOU nº 1, Seção 2 de 02/01/2020), delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/3/2016) e Portaria nº 2.766/SEORI/SG-MD, de 18/08/2020 (publicada no Boletim Interno nº 34, de 21/08/2020).**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **110404 / 00001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA-MD**

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: **110404 / 00001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA-MD.**

III - OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Este Termo de execução Descentralizada tem por objeto a transferências de créditos entre o MD e a SRFB visando a administração e o rateio de despesas do Anexo do Bloco “O” do Ministério da Defesa, Brasília-DF, ocupado pelos partícipes signatários deste instrumento.

IV - OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora (Secretaria da Receita Federal do Brasil)

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada (Ministério da Defesa)

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
- b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

V - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de **60 (sessenta)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

VI - VALOR ESTIMADO DO TED:

R\$ 7.484.509,10 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e nove reais e dez centavos)

VII - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Programa: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Ação Orçamentária: 2000 – Administração da Unidade

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 171552

GND: 3 (Custeio) e 4 (Investimento)

GND	VALOR
3	R\$ 7.484.509,10

VIII - BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

() Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED.

IX - DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

X - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

XI - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

XII - SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

XIII - PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

XIV - ASSINATURAS

ALEXANDRE CHAVES DE JESUS

Contra-Almirante (IM)

Diretor

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada

Observação: Autoridade competente para assinar o TED.

ONASSIS SIMÕES DA LUZ

Coordenador-Geral de Programação e Logística da SRFB

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora



Documento assinado eletronicamente por **Onássis Simões da Luz, Coordenador(a)-Geral**, em 26/03/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CHAVES DE JESUS, Usuário Externo**, em 31/03/2021, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14427099** e o código CRC **6DDF7C68**.

Referência: Processo nº 18220.100098/2021-16.

SEI nº 14427099

PORTARIA DEADI/SEORI/SG-MD N° 2000, DE 07 DE MAIO DE 2025

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, incisos I e II, do Anexo I do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, e incisos I e III do art. 25, do Anexo VIII, da Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 14 de fevereiro de 2019, cumulado com o Decreto nº 10.426/2020, de 16 de julho de 2020, a Instrução Normativa SEORI/SG-MD nº 9, de 26 de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 60585.000776/2021-61, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes agentes lotados na Coordenação de Engenharia e Manutenção (COEMA), do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais (DESEG), para exercerem a fiscalização do Termo de Execução Descentralizada nº 12, de 18 de março de 2021, os quais respondem solidariamente pela gestão eficiente do TED, na forma da legislação em vigor e na busca do interesse público:

I - na condição de Gestor: Cap (EB) VINÍCIUS JARDIM GOMES SANTOS, CPF nº ***.630.217-**

I I - na condição de Gestor Substituto: Ten (EB) SANDRO LUIZ MUNHOZ SILVEIRA, CPF: ***.660.320-**;

III - na condição de Fiscal Técnico: Cap (EB) VINÍCIUS JARDIM GOMES SANTOS, CPF: ***.630.217-**; e;

IV - na condição de Fiscal Técnico Substituto: Ten (EB) SANDRO LUIZ MUNHOZ SILVEIRA, CPF: ***.660.320-**

Art. 2º A fiscalização de que trata esta Portaria terá escopo o Termo descrito abaixo:

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº:	12/2021 (3420884)
PROCESSO Nº:	60585.000124/2021-26
UG REPASSADORA:	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - SRFB, CNPJ: 00.394.460/0058-87.
UG RECEBEDORA:	Ministério da Defesa, CNPJ: 03.277.610/0001-25.
OBJETO:	Administração e o rateio de despesas do Anexo do Bloco “O” do Ministério da Defesa, Brasília-DF.
DATA DA ASSINATURA:	31/03/2021
DATA DA VIGÊNCIA:	de 31/03/2021 a 30/03/2026

Art. 3º Para a fiscalização do termo constante do artigo anterior, será autuado um processo administrativo para acompanhamento e prestação de contas, vinculado ao Processo Administrativo nº 60585.000124/2021-26.

Art. 4º Os gestores designados por esta Portaria deverão manter-se atualizados e ter pleno conhecimento dos seguintes documentos:

I - Lei nº 8.666/1993, especialmente os arts. 67, 73 e 74;

II - Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, e alterações posteriores;

III - Instrução Normativa SEORI/SG-MD nº 9, de 26 de janeiro de 2023, e alterações posteriores;

IV - Caderno de Logística - Sanções Administrativas do MP - 2015;

V - Termo de Execução Descentralizada a que se refere esta Portaria; e

VI - Alterações do Termo e documentos decorrentes.

Art. 5º Caso haja substituição de membros da fiscalização, toda a documentação produzida durante o exercício de sua função deverá ser informada e entregue aos substitutos.

Art. 6º Revogar a Portaria DEADI/SEORI/SG-MD nº 1800, de 22 de abril de 2021 (3480354)

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO FONSECA